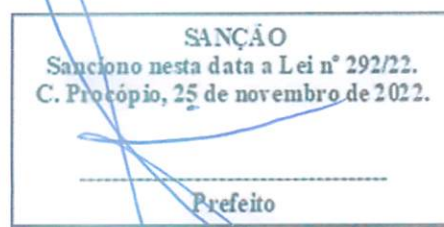


LEI Nº 292/2022
DATA: 25/11/2022

SÚMULA: Institui a campanha socioeducativa “**Dar esmolas não ajuda**” no município de Cornélio Procópio

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha socioeducativa “**Dar esmolas não ajuda**”, visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre seus malefícios.

Art. 2º - A campanha socioeducativa objetiva orientar à população sobre o tema, seja por meio de palestras, panfletagens, publicações, comunicações oficiais, fixação de placas e cartazes entre outros, conforme regulação do Executivo Municipal e previsão orçamentária legalmente aprovada.

Art. 3º - A fim de financiar e auxiliar na divulgação da campanha, o Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e conselhos de segurança.

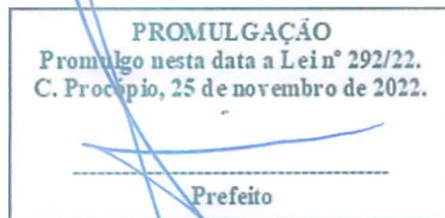
Art. 4º - São objetivos da campanha socioeducativa “**Dar esmolas não ajuda**”:

- I - impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas;
- II - reduzir a evasão infantil escolar;
- III - sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;
- IV - divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social já existentes;
- V - coibir a dependência química que pode ser gerada quando as pessoas se encontram em ambiente passível de vulnerabilidade;

VI - inibir a mendicância;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e garantirá a previsão de recursos à citada campanha conforme disponibilidade orçamentária, não impondo a presente lei, por si só, nenhuma despesa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Cornélio Procópio, 25 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANDERSON CRISTIANO DE ARAÚJO
Vereador- PP

CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSD

SAULO APARECIDO MENDES
Vereador - PSB